LEI Nº 4.099, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Publicado
em 19/11/2025
Resp:
Ester Martins da Silva
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Assuntos Legislativo – SMAJ
Coordenadora Matrícula 77112

CRIA O SELO "EMPRESA AMIGA DA ESCOLA", A SER CONCEDIDO A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO QUE PROMOVAM POR MEIO DE AÇÕES DIRETAS E VOLUNTÁRIAS O DESENVOLVIMENTO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o "Selo Empresa Amiga da Escola" no âmbito do município do Cabo de Santo Agostinho, distinção a ser concedida anualmente a pessoas jurídicas de direito privado localizadas nesta circunscrição que, comprovadamente, promovam ou contribuam com relevantes ações e projetos que objetivem a melhoria da educação pública, seja por meio de doações de bens, valores ou ainda pela prestação de serviços precípuos ou não a sua atividade econômica.
Parágrafo único. O selo a que aduz esta Lei poderá ser concedido em duas modalidades, selo prata e selo ouro.

Art. 2º O selo prata "Empresa Amiga da Escola" será atribuído a entidades que cumpriram os seguintes requisitos:
I – ação voluntária anual em prol de escolas públicas ou comunitárias no âmbito do **município do Cabo de Santo Agostinho;**
II – apresentação de declaração assinada por integram do corpo diretivo da instituição educacional beneficiária, com a descrição detalhada da ação promovida, elencando os **principais benefícios originários desta ação;**
III – no caso de doações de bens ou serviços prestados por terceiros, a apresentação de cópia das notas fiscais que demonstram a regular aquisição dos bens doados ou serviços contratados, ou outra documentação que comprove de forma inconteste a origem dos bens doados ou dos serviços prestados, salvo quando se tratar de bens de produção ou atividades precípuas a atividade econômica realizada pela doadora; e
IV – no caso de doação de valores monetários, a apresentação do comprovante de depósito.
Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso IV deste artigo, a entidade educacional deverá prestar contas em relação ao emprego dos valores monetários doados no prazo máximo de 60 dias, a referida prestação de contas deverá ser anexada, pelo doador, de maneira tempestiva, ao requerimento da concessão do selo distintivo, que por sua vez deve ser encaminhado a Câmara Municipal de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho, por meio de ofício.

Art. 3º O selo ouro "Empresa Amiga da Escola" será atribuído a entidades que cumprirem os requisitos elencados nos incisos II, III e IV, do artigo anterior, bem como as ressalvas de seu parágrafo único, e duas ou mais ações voluntárias anuais em prol de escolas públicas ou comunitárias no âmbito do município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 4º O Selo distintivo a que se refere esta Lei, em ambas as suas modalidades, deverá ser requerido pela entidade beneficiadora, por meio de ofício a ser encaminhado a Câmara de Vereadores Municipais do Cabo de Santo Agostinho com a documentação pertinente em anexo.

§1º O Selo "Empresa Amiga da Escola" terá a descrição do ano da sua concessão, podendo ser utilizado ante novo pedido, desde que atendidos os requisitos referidos no art. 2º e (ou) 3º desta Lei.

§2º Não haverá limitação a atualização do selo de que trata esta Lei, observados os requisitos nela estabelecidos

§3º A Pessoa Jurídica de Direito Privado contemplada pela distinção poderá se utilizar desta em peças publicitárias, logomarca e quaisquer ações de publicidade de divulgação da marca.

§4º A Câmara de Vereadores poderá, a pedido ou não, veicular em seu sitio eletrônico, bem como mídias sociais, a logomarca da empresa laureada com o selo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a publicidade a respeito das contempladas com o Selo Empresa Amiga da Escola, nos limites da Lei.

Art. 6º Somente poderão ser laureados como selo as entidades que estiverem adimplentes em relação aos tributos municipais, se sediadas no município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 7º Anualmente, no mês de novembro, a Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho poderá realizar sessão solene para prestar homenagem as pessoas jurídicas participantes do programa Empresa Amiga da Escola, conferindo-lhe diploma de reconhecimento público.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 05 de novembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

CHANCELAS:

Flavio Bruno de Almeida Silva
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 176/2025, de autoria do Vereador Adson José da Silva Marques (Dinho de Keko), do Município Cabo de Santo Agostinho".